

Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas

NOTA JUSTIFICATIVA

A Junta de Freguesia de São Sebastião tem vindo a assumir uma ação sustentável que estimule a participação e dinâmicas locais a entidades ou agentes que desenvolvam atividades ou eventos de interesse para a freguesia, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa. Neste contexto, o apoio também é efetuado pela cedência e utilização de viaturas ligeiras ou pesadas de transporte coletivo.

Com o decurso do tempo, bem como, a experiência entretanto adquirida e, considerando a multiplicidade de solicitações, torna-se necessário uma reavaliação do regime existente no âmbito dessa cedência, estruturando assim um conjunto de normas com vista a permitir uma maior equidade e equilíbrio na cedência, e certificar o seu funcionamento em condições adequadas à segurança de pessoas e bens.

Assim, no uso das competências previstas no nº 7 do art. 112º e art. 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas h) e v) do nº 1 do art. 16º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Lei habilitante)

O presente regulamento tem fundamento nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e para os efeitos previstos nas alíneas h) e v) do nº 1 do art. 16º do anexo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente regulamento.

Artigo 2º

(Âmbito)

- 1 – O presente regulamento disciplina a utilização das viaturas, propriedade da Junta de Freguesia de S. Sebastião, para fins educacionais, culturais, desportivos e recreativos, sempre que dessa utilização resulte benefício para a população e desenvolvimento para a freguesia.
- 2 – No âmbito do presente regulamento só podem requisitar as viaturas da autarquia, as escolas, grupos ou associações desportivas, culturais e recreativas, instituições particulares de solidariedade social ou outras pessoas singulares ou colectivas, que não prossigam fins lucrativos.
- 3 – A gestão deste serviço compete à Área de Gestão de Transportes do Setor de Gestão de Equipamentos e Requalificação do Espaço Público.

Artigo 3º

(Condicionantes)

1 – As viaturas podem ser requisitadas para qualquer dia da semana, incluindo feriados, com excepção do 1 de Janeiro, 1 de Maio, 24 e 25 de Dezembro.

2 – Só em casos excepcionais e fora do período escolar, serão autorizadas deslocações com mais de um dia.

Artigo 4º

(Critérios)

1 - A decisão sobre a utilização das viaturas tomará em consideração a seguinte ordem de prioridade:

- a) Estabelecimentos de ensino, durante o período a que corresponde o ano lectivo, nos seus dias úteis:
 - 1. Escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Pré-Escolas;
 - 2. Escolas do Segundo e Terceiro Ciclos e Secundárias;
 - 3. Escolas do Ensino Superior;
 - 4. Escolas Básicas de Adultos.
- b) Colectividades de Cultura, Desporto e Recreio para actividades lúdicas ou para actividades desportivas amadoras ou de escalões de formação;
 - 1. Na área da freguesia;
 - 2. Fora da área da freguesia.
- c) Instituições de Solidariedade Social;
- d) Restantes entidades públicas ou privadas que desenvolvam trabalho na área social, cultural, desportiva ou recreativa na área da freguesia;
- e) Grupos formais ou informais de jovens ou idosos para actividades de carácter lúdico, social ou cultural.

2 – Em igualdade de circunstâncias, deve dar-se preferência, atendendo aos seguintes:

- a) O requerente que tiver o menor número de pedidos, anualmente;
- b) O maior número de participantes;
- c) Actividades dentro do concelho;

CAPITULO II

Condições de Utilização

Artigo 5º

(Condições)

1 – O pedido de utilização da viatura deverá ser efetuado através do preenchimento de impresso próprio, disponível na Área de Gestão de Transportes, do Setor de Gestão de Equipamentos e Requalificação do Espaço Público, ou on-line, no sítio da Junta de Freguesia de São Sebastião (<http://www.jfss.pt/pedidodeviatura>) com, pelo menos 15 dias de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização.

2 – Do pedido de utilização deve constar:

- a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte;

- b) Objectivo da deslocação e número de pessoas ou carga a transportar;
- c) O responsável pela deslocação;
- d) O dia e a hora da partida;
- e) O itinerário de percurso e tempo provável de estada no destino, bem como a hora previsível de chegada;

3 – A Junta de Freguesia pode estabelecer, para cada época desportiva, um programa de utilização das viaturas pelos Clubes desportivos mediante a apresentação, em tempo útil, do calendário de competições oficiais ou associativas.

4 – A cedência e utilização das viaturas pela Câmara Municipal, Juntas de Freguesia ou entidades similares, será sempre facultada em execução de protocolos ou acordos existentes.

5 – Não serão considerados os pedidos que excedam a lotação e capacidade de carga das viaturas.

Artigo 6º

(Registo dos Pedidos)

Os pedidos de utilização das viaturas serão registadas no serviço de transportes por ordem cronológica de chegada, devendo esse registo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Número e data de registo;
- b) Nome, morada/sede da entidade requerente;
- c) Data e local de destino;
- d) Data e hora do regresso.

Artigo 7º

(Confirmação)

1 – A Junta de Freguesia informará os interessados dos termos em que é autorizada a utilização até oito dias antes da data prevista para o início da utilização.

2 – A utilização das viaturas poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos excepcionais de necessidade urgente de utilização pelos serviços da autarquia, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efectivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por esse facto.

Artigo 8º

(Alterações)

Os pedidos de marcação só podem ser alterados até cinco dias antes da data prevista para a respectiva utilização, salvo casos excepcionais.

CAPITULO III

Utilização dos veículos

Artigo 9º

(Regras de utilização)

1 – As viaturas serão sempre conduzidas por motoristas da Junta de Freguesia de São Sebastião;

- 2 – Os utilizadores estão obrigados a cumprir rigorosamente os objetivos definidos para cada utilização;
- 3 – Estão também obrigadas a cumprir rigorosamente as estipulações deste regulamento;
- 4 – Não são permitidos quaisquer desvios relativos ao cumprimento do itinerário e dos horários previstos, salvo casos devidamente justificados, devendo os motivos ser relatados, por escrito, no final de cada viagem e submetidos à apreciação da JFSS;
- 5 – Os utilizadores devem zelar por uma boa condução social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo limpeza e conservação dos assentos, sendo responsáveis perante a JFSS pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem;
- 6 – Não é permitida a entrada no veículo aos utilizadores que se encontrem sob a influência de álcool ou de estupefacientes ou cujo comportamento seja suscetível de provocar distúrbios;
- 7 – Os utilizadores são obrigados a acatar as instruções do motorista ou de qualquer outro representante da autarquia, quando presente;
- 8 – Os utilizadores deverão manter a viatura nas condições de asseio e conservação exigíveis, cumprindo as normas legais e regulamentares aplicáveis e acatando rigorosamente as seguintes interdições:
 - a) Fumar;
 - b) Transportar matérias e equipamentos suscetíveis de danificar o interior da viatura;
 - c) Danificar e sujar a viatura;
 - d) Permanecer de pé ou circular pela coxia com a viatura em movimento;
 - e) Utilizar o som e os comandos dos meios audiovisuais sem autorização do motorista;
 - f) Perturbar a condução do motorista.
- 5 – O responsável pelo grupo deverá preencher e assinar o questionário de avaliação do serviço, bem como, juntamente com o motorista, a folha de ocorrências integrado no impresso do respetivo pedido de viatura.

Artigo 10º

(Transporte coletivo de crianças)

Em caso de transporte coletivo de crianças e jovens até aos dezasseis anos, deverão ser observadas ainda as seguintes regras específicas:

- 1 – No transporte de crianças é assegurada, para além do motorista, a presença de um acompanhante adulto designado por monitor, a quem compete zelar pela segurança das crianças;
- 2 – Serão assegurados, pelo menos, dois monitores, quando o veículo transportar mais de 30 crianças ou jovens;
- 3 - O monitor ocupa um lugar que lhe permita aceder facilmente às crianças transportadas, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança legalmente previstas sobre a lotação e utilização dos cintos de segurança e sistemas de retenção;
 - b) Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete retrorrefletor e raqueta de sinalização.

4 – A entidade que organiza o transporte assegura a presença do(s) monitor(s) e o documento comprovativo da respetiva idoneidade.

Artigo 11º

(Regras de segurança)

Em caso de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, devem ainda ser tomadas em conta as seguintes regras específicas:

- 1 – A casa criança corresponde um lugar sentado no veículo pesado de passageiros, não podendo a lotação do mesmo ser excedida;
- 2 – A utilização dos cintos é obrigatória;
- 3 – A utilização do sistema de retenção para crianças é obrigatória;
- 4 – Na realização do transporte de crianças, o veículo pesado de passageiros deve transitar com as luzes de cruzamento acesas;
- 5 – O motorista deve assegurar que os locais de paragem para tomada ou largada de crianças não põem em causa a sua segurança, devendo, quando o veículo estiver parado, acionar as luzes de perigo;
- 6 – A tomada e a largada das crianças devem ter lugar, sempre que possível, dentro de recintos ou em locais devidamente assinalados junto das instalações a que se dirigem;
- 7 – Os veículos pesados de passageiros devem parar o mais perto possível do local de tomada ou largada das crianças, não devendo fazê-lo nem no lado oposto da faixa de rodagem nem nas vias desprovidas de bermas ou passeios, a não ser que não seja possível noutra local, devendo, neste caso, as crianças, no atravessamento da via, ser acompanhadas pelo monitor, devidamente identificado por colete retrorrefletor e com raqueta de sinalização;
- 8 – No interior do veículo que efetua transporte de crianças não é permitido o transporte de volumes cuja dimensão, peso e características, não permitam o seu acondicionamento nos locais apropriados e seguros, para que não constituam qualquer risco ou incómodo para os passageiros;

CAPITULO IV

Encargos

Artigo 12º

Encargos com a utilização

- 1 – São encargos a suportar pela entidade utilizadora:
 - a) €0,80/Km no autocarro pesado de passageiros;
 - b) €0,60/Km em viatura ligeira ou de caixa aberta;
 - c) Portagens, estacionamento, ajudas de custo, horas extraordinárias e estadia do motorista.

- 2 - A Junta de Freguesia de São Sebastião reserva-se no direito de apoiar na assunção de encargos às instituições da área geográfica da freguesia, na seguinte forma:
 - a) Estabelecimentos de ensino público e IPSS importará em 50% por serviço de transporte o valor dos encargos elencados no ponto 1;

- b) Grupos ou associações desportivas e culturais com contratos programa de desenvolvimento desportivo e culturais assinados com a Junta de Freguesia de São Sebastião e com acordo de apoios na cedência gratuita de transportes;

3 – O cômputo do número quilómetros far-se-á tendo em conta os locais de partida e chegada, tal como indicados e confirmados pelo motorista no formulário de registo semanal dos serviços;

4 – Nos termos do nº 2, por deliberação do órgão executivo, poderão, ser concedidos outros apoios nomeadamente, aos estabelecimentos de ensino e às coletividade de cultura, desporto e recreio, ambos sediados na área de freguesia;

5 – Os encargos previstos nos pontos anteriores serão pagos nos serviços de tesouraria da Junta de Freguesia de São Sebastião, no prazo de quinze dias após a receção da comunicação formal dos valores em causa.

Artigo 13º

(Isenções)

1 – Nos termos do nº 2 do art. 12º, os serviços de transporte efetuados dentro do concelho de Setúbal estão isentos de quaisquer pagamentos.

2 – A Junta de Freguesia de São Sebastião poderá, perante circunstâncias excecionais ou o tipo de utilização, que deverão ser devidamente fundamentadas, isentar no todo ou em parte, do pagamento dos encargos referidos no nº 1 do art. 12º.

CAPITULO V

(Disposições finais)

Artigo 14º

(Deveres do Motorista)

1 – O motorista é responsável pela limpeza, manutenção e conservação da viatura.

2 – O motorista fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras indicações que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço a que pertence, salvo motivos devidamente justificados.

3 – O motorista deve apresentar nos serviços, à chegada de cada viagem ou no dia útil imediatamente a seguir à mesma, o relatório da viagem.

4 – Sempre que exista matéria grave quanto ao não cumprimento das disposições do presente regulamento, ofensas morais ou físicas ou danos materiais cuja culpa seja imputável a qualquer dos utentes, o motorista deve apresentar de imediato, o relatório dessas ocorrências, à chegada, ao Presidente da Junta de Freguesia, com conhecimento ao sector de transportes.

Artigo 15º

(Sanções)

1 – O não acatamento do presente regulamento e demãos indicações que forem fornecidas, poderão implicar a recusa de solicitações futuras.

§ Únicos – A não liquidação dos encargos nos prazos fixados, determina o indeferimento de posteriores serviços solicitados pelas entidades devedoras, enquanto tais encargos não forem saldados.

Artigo 16º

(Lacunas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 17º

(Revogação)

Este regulamento revoga o actualmente em vigor.

Artigo 18º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação em Edital.